

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2015  
(Do Sr. Alberto Fraga)**

Altera o art. 6º, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SIRNAM, define crimes e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Essa lei altera o art. 6º, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SIRNAM.

**Art. 2º** O art. 6º, § 1º da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

§ 1º As pessoas previstas nos incisos I, II, III, V, VI e X do caput deste artigo terão direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, nos termos do regulamento desta Lei, com validade em âmbito nacional para aquelas constantes dos incisos I, II, V, VI e X.;

.....”

**Art. 3º** Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Esta proposição visa acrescentar o inciso X, no rol do § 1º do art. 6º da lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, incluindo as Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário, dentre aquelas que têm direito ao porte de arma fora do serviço e em âmbito nacional.

As carreiras supracitadas exercem atividades que detêm o poder de polícia, e devido o exercício da profissão estão correndo risco de vida e da sua integridade, como já noticiado em várias regiões do País, com a morte de policiais e auditores.

Esses servidores necessitam da arma para o exercício da sua atividade e para a defesa pessoal ou de terceiros, e o dispositivo atual deixa esses profissionais a mercê da violência mormente no itinerário para a sua residência.

Assim, não assisti razão aqueles que sustentam que o risco é somente no exercício da atividade, pois mesmo no horário de folga esses profissionais podem ser vítimas das constantes ameaças que recebem em virtude do exercício de sua função.

Esta medida busca apenas ser um instrumento efetivo do exercício da atividade desses profissionais, e conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em            de            de 2015.

**ALBERTO FRAGA  
DEPUTADO FEDERAL  
DEM/DF**